



Gabinete da Deputada Federal Flávia Arruda – PR/ DF

Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N^o _____, DE 2019.

(Da Sra. Flávia Arruda)

Altera o Decreto-Lei n^o 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre alimentos integrais.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1^o O Decreto-Lei n^o 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art 2^o

.....

XXI - Alimento integral: alimento que, mesmo tendo sofrido beneficiamento para o consumo, manteve todas as suas características e a totalidade dos nutrientes essenciais.....

Art. 20-A Produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de “integral” se contiverem pelo menos cinquenta por cento de matéria-prima integral.
.....”

Art. 2^o Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – 6^a andar – Gabinete 646

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70.160-900 – Tel (061)3215-5646



Gabinete da Deputada Federal Flávia Arruda – PR/ DF

Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

Com a atual – e bem-vinda – preocupação das pessoas em relação à importância de manter alimentação adequada e equilibrada, 2 multiplicam-se nas gôndolas dos supermercados os produtos rotulados como “integrais”. Eis que, no entanto, devido a uma lacuna normativa, não existe definição legal para o que significa alimento integral, o que permite múltiplas interpretações. Um pão vendido como integral pode receber em sua composição quantidades mínimas de farinha integral, e o consumidor desavisado acredita estar adquirindo alimento realmente integral, diferentemente do que ocorre em outros países, como os Estados Unidos da América e o Reino Unido, onde se exige o mínimo de cinquenta por cento de farinha integral.

Curiosamente, a mesma regra vigorou no Brasil durante décadas. A Resolução nº 12, de março de 1978, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, definia pão integral ou pão preto como “produto preparado, no mínimo, com 50% de farinha de trigo integral, sendo-lhe proibido o emprego de caramelo”. Infelizmente, a norma foi revogada e substituída, na parte referente a pães, farinhas e farelos, pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 90, de 17 de outubro de 2000, segundo a qual o pão integral deveria simplesmente conter farinha integral e informar em que proporção. Posteriormente a RDC nº 90 foi substituída pela RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005, que se exime totalmente de definir pão integral ou farinha integral.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – 6ª andar – Gabinete 646

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70.160-900 – Tel (061)3215-5646



Gabinete da Deputada Federal Flávia Arruda – PR/ DF

Câmara dos Deputados

Ora, infelizmente estamos sendo submetidos a um injustificado retrocesso, que se torna ainda mais estranho quando consideramos que nesse mesmo tempo os direitos dos consumidores vêm sendo ampliados e valorizados.

Eis toda nossa preocupação: deixar claro para o cidadão o que está adquirindo e consumindo. Muitos e muitos diabéticos, por exemplo, estão provavelmente perguntando-se por que não conseguem obter controle adequado de sua glicemia, se consomem unicamente “pão integral”, sem saber que ali existe quase somente farinha refinada.

Conto, pois, com os votos e apoio dos nobres pares para que possamos aprovar o presente projeto de lei, de cujo mérito estou convencido

Sala da Comissão, em de de 2019.

FLÁVIA ARRUDA
Deputada Federal
PR/DF

Câmara dos Deputados – Anexo IV – 6ª andar – Gabinete 646

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70.160-900 – Tel (061)3215-5646